



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 068/2017, que resta assim ementado *“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O objetivo do presente Projeto de Lei é alterar o Art. 4 da Lei nº. 2.305 de 21 de setembro de 2017, que autorizou o Poder Executivo a permutar imóveis com o a finalidade de adquirir área para destinar a implantação, no futuro, do abatedouro Municipal. A referida alteração visa possibilitar o Município a se responsabilizar pelo valor do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

O custo referente ao ITBI, irá compor o negócio jurídico como “torna” em consequência dos valores avançados, considerando que o imóvel dos particulares, envolvidos na transação, detém valor econômico maior que dos imóveis do Município, conforme avaliações apresentadas.

Cumpra esclarecer que o Município não terá que fazer uso de recursos disponíveis dos cofres públicos para cumprir com essa obrigação, vez que, o referido Imposto é conferido a este Ente que poderá extinguir ou deixar de fazer o lançamento do tributo, conforme o caso, após a devida e necessária autorização legislativa.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.305,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Essa lei dispõe sobre a alteração Lei nº. 2.305, de 21 de Setembro de 2017, conforme disciplinado no artigo a seguir.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 4 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 - Para fins de regularização do negócio jurídico tratado nos artigos antecedentes, cada uma das partes arcará com as custas de escrituração, taxas e emolumentos referentes a seus imóveis, sendo que o valor do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será de integral responsabilidade do Município de Campo Verde, se obrigando os permutantes a realizarem o registro da transferência de propriedade perante o CNJ desta Comarca no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso,
em 21 de setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE O ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS) EM VIRTUDE DE ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL FACE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR BENS IMÓVEIS.

O Estudo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar nº101/2000, e será análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações.

Conforme dispõe o §1º, art.14 da LRF, as renúncias compreende, *in verbis*:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

São pressupostos para a renúncia de receita os atendimentos de pelo menos um dos incisos do art. 14 da LRF conforme transcrito abaixo.

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



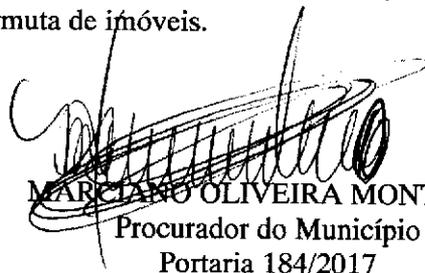
Propõe-se neste projeto a isenção sobre ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) sobre imóveis, sendo, os Lotes 05, 24 e 25, todos da Quadra 10, do Loteamento "Jardim Belvedere", cada um com área de 450,0m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de sua propriedade, devidamente registrados perante o Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, Matrículas 3.660; 3.679 e 3.680, respectivamente, cujas avaliações mercadológicas estabelecem o preço médio de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada um dos lotes, alcançando a média final de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para os contribuintes que serão transferidos aos Sr. de Itamar Augusto da Silva, portador do CPF. nº 162.061.771-49, e, da CI-RG. nº 772.353-SSP-MT e Luizabete Leite Santarém, portadora do CPF. nº 872.433.341-72, e, da CI-RG. nº 1.184.619-4-SJ-MT, em virtude de permuta para atender o interesse público do Município em adquirir área a ser destinada a implantação de abatedouro municipal.

Para apurarmos o valor estimado da renúncia de receita apresentamos os seguintes parâmetros:

- *A totalidade os imóveis, conforme avaliações de mercado, perfazem o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);*
- *A alíquota do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) é de 2% (dois por cento).*

Conforme os indicadores utilizados, a renúncia de receita ora apresentada equivale ao montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), não causando, portanto impacto financeiro em relação à receita estimada para o exercício em tela.

Ademais, informamos que a referida renúncia de receita não foi prevista na Lei nº 2237/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo a "Estimativa de Compensação de Renúncia de Receita" já esta sendo compensada em virtude da aquisição patrimonial do município consistente em uma área de terra, medindo 7,021 ha (sete vírgula zero vinte e um hectares), mediante a permuta de imóveis.



MARCIÃO OLIVEIRA MONTEIRO
Procurador do Município
Portaria 184/2017